



Universidade Federal de São Paulo  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH  
Programa de Pós-Graduação em História

---

## **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH)**

### **Direção Acadêmica**

Diretor: Professor Dr. Bruno Konder Comparato

Vice-diretor: Professora Dra. Sandra Regina Leite de Campos

### **Coordenação da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa**

Professor Dr. Tiago Tranjan

### **Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História do PPGH**

Coordenador: Professor Dr. André Roberto de Arruda Machado

Vice-coordenador: Professor Dr. José Carlos Vilaridaga



### **Disposições Gerais**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em História (doravante denominado PPGH) em suas modalidades formativas – Mestrado e Doutorado, reger-se-á pelas normas do Regimento Geral da Unifesp, pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, pelo Regimento Interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH e por este Regimento.

### **Capítulo I – Dos Objetivos, Títulos e Prazos**

**Artigo 2º** - O PPGH tem por objetivo capacitar docentes, pesquisadore(a)s e demais profissionais no campo da História.

**Artigo 3º** - O PPGH, composto pelos cursos de Mestrado e Doutorado, conduzirá à obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em História.

**§ Único.** Para obtenção do título de Mestre, o(a) discente deverá cursar disciplinas, realizar atividades complementares e elaborar uma dissertação, além de observar os pré-requisitos estabelecidos no artigo 11 deste Regimento. Para a obtenção do título de Doutor, o(a) discente deverá cursar disciplinas e elaborar uma tese, além de observar os pré-requisitos estabelecidos no artigo 13 deste Regimento.

**Artigo 4º** - O PPGH terá duração de no mínimo 12 e no máximo de 36 meses para o Mestrado, contados a partir da matrícula inicial no Programa. Para o Doutorado a duração mínima será de 24 e o máximo de 60 meses, contados a partir da matrícula inicial.

**§ Único.** A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (doravante CEPG), o(a) discente poderá obter, em circunstâncias extraordinárias, uma prorrogação de 3 (três) meses para o término da dissertação ou tese.

### **Capítulo II – Das Estruturas Administrativa e Acadêmica**

**Artigo 5º** - O PPGH será coordenado acadêmica e administrativamente pela CEPG.

## **Seção I – Da Estrutura Administrativa**

**Artigo 6º** - A CEPG do PPGH será constituída pelo conjunto dos membros do corpo docente permanente do programa, por um membro do corpo discente, que não esteja no último ano do curso e por um Técnico-Administrativo em Educação (TAE).

**§ 1º** - A CEPG terá um(a) coordenador(a) eleito(a) por ela entre o(a)s docentes permanentes do Programa.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

**§ 3º** - O(a) Coordenador(a) designará um(a) Vice-Coordenador(a), dentre os membros da CEPG, que o(a) substituirá nas suas faltas e impedimentos, o(a) auxiliará nas suas atribuições e o(a) sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

**Artigo 7º** - Conforme definido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, compete ao(à) coordenador(a):

I- Ser o(a) interlocutor(a) das questões da CEPG no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EFLCH (doravante CaPGPq) e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (doravante CPGPq);

II- Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

III- Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;

IV- Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e das instâncias superiores;

V- Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

**Artigo 8º** - A representação do corpo discente e sua respectiva suplência são eleitas por pares, entre o(a)s discentes matriculado(a)s no PPGH, sendo permitida a recondução do(a) discente enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula. A suspensão e extinção do mandato do(a) representante discente dar-se-á nas seguintes condições:

I – Suspensão:

a) Mediante solicitação pessoal;



- 
- b) Em caso de trancamento da matrícula do curso;
  - c) Em caso de aplicação de pena disciplinar.

II – Extinção:

- a) Mediante solicitação pessoal;
- b) Em caso de abandono ou conclusão do curso;
- c) Em caso de aplicação de pena disciplinar.

**Artigo 9º** - Compete à CEPG o estabelecimento e a administração das diretrizes administrativas e acadêmicas do PPGH, obedecendo ao Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp.

**Seção II – Da Estrutura Acadêmica do Curso de Mestrado**

**Artigo 10** - O curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional dos pós-graduando(a)s, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

**Artigo 11** - Para obtenção do título de Mestre o(a) discente deverá, durante o período máximo de 36 meses:

I- Estar regularmente matriculado no PPGH;

II- Completar 41 (quarenta e um) créditos por meio de frequência a disciplinas, atividades complementares e defesa de dissertação;

III- Comprovar proficiência em língua estrangeira por meio de prova específica promovida pelo PPGH;

IV- Apresentar e ser aprovado no exame de qualificação. Este deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a 06 meses do prazo final para integralização. Em casos excepcionais, com aval do(a) orientador(a) e da CEPG, mediante o encaminhamento de ofício a ela dirigido, assinado pelo(a) orientador(a), esse prazo poderá ser revisto;

V- Apresentar e defender dissertação de Mestrado que, dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG do PPGH, represente competência científica e



desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

**§ Único.** Aprovada a dissertação e satisfeitas as demais exigências do PPGH, o(a) candidato(a) receberá o título de Mestre em História pelo PPGH da Unifesp.

### **Seção III – Da Estrutura Acadêmica do Curso de Doutorado**

**Artigo 12** - O curso de Doutorado tem por objetivo principal formar historiadores que sejam conhecedores do campo no qual se inserem e que possam atuar com competência e distinção em diversos setores profissionais. Visa garantir aos discentes uma formação especializada sem abdicar do caráter formativo mais amplo.

**Artigo 13** - Para obtenção do título de Doutor o(a) discente deverá, durante o período máximo de 60 meses:

- I- Estar regularmente matriculado no PPGH;
- II- Completar 41 (quarenta e um) créditos por meio de frequência a disciplinas e defesa de tese;
- III- Comprovar proficiência em uma língua estrangeira por meio de prova específica promovida pelo PPGH ou por órgão competente da Universidade;
- IV- Apresentar e ser aprovado no exame de qualificação. Este deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a 12 meses do prazo final para integralização. Em casos excepcionais, com aval do(a) orientador(a) e da CEPG, mediante o encaminhamento de ofício a ela dirigido, assinado pelo(a) orientador(a), este prazo poderá ser revisto;
- V- Apresentar e defender tese de doutorado que, dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG do PPGH, represente competência científica, originalidade e desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa nos domínios do conhecimento histórico.

**§ Único.** Aprovada a tese e satisfeitas as demais exigências do PPGH, o(a) candidato(a) receberá o título de Doutor em História pelo PPGH da Unifesp.

### **Seção III – Da transferência de nível**



**Artigo 14** - A transferência de nível dentro no PPG, do mestrado para doutorado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do(a) orientador(a) e da CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada de acordo com as regras do PPG e da CaPGPq da EFLCH.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º A transferência de nível poderá ocorrer, exclusivamente, se atender a todos os seguintes requisitos:

- I- se indicada por unanimidade pela banca de qualificação, quando o aluno deve apresentar pelo menos dois terços da redação do futuro trabalho final;
- II- atendida a condição anterior, será montada uma banca específica para aprovar ou não a mudança de nível;
- III- atendidas as duas condições anteriores, o aluno ainda deverá apresentar a aprovação para uma bolsa de doutorado.

### **Capítulo III – Do Corpo Docente**

#### **Seção I – Das Competências do(a) Orientador(a)**

**Artigo 15** – Compete ao(à) orientador(a) acompanhar as normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP no que diz respeito às suas atribuições:

- I- Elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II- Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do(a) discente;
- III- Solicitar à CEPG, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para realização do exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese;
- IV- Indicar à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do(a) discente;
- V- Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do(a) orientando(a) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI- Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, ter



---

substituto indicado pela CEPG.

**§ Único.** É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## **Seção II – Do credenciamento e descredenciamento de orientadores**

**Artigo 16** - Para solicitação de credenciamento o(a) candidato(a) deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

I- Ser portador(a) do título de Doutor;

II- Demonstrar ao menos uma orientação concluída no nível precedente, de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso de graduação para o caso do mestrado ou de uma orientação de mestrado para o caso do doutorado;

III- Demonstrar possuir a produção mínima exigida pela CEPG.

**§ 1º** A solicitação deverá ser feita mediante ofício dirigido ao(à) coordenador(a) que submeterá à CEPG para aprovação. A CEPG designará um(a) relator(a) do processo entre seus membros que elaborará um parecer a ser analisado pela CEPG. Em caso de aprovação pela CEPG, este será remetido à CaPGPq da EFLCH para avaliação do pedido. No caso de sua aprovação, o pedido será enviado ao CPGPq da Unifesp. Diante de sua aprovação, dar-se-á a homologação do credenciamento do(a) docente.

**§ 2º** O(A) docente recém credenciado(a) ingressa no PPGH enquanto Professor(a) Colaborador(a). Ao término de um período de 12 meses ele(a) poderá passar, com a anuência da CEPG, a Docente Permanente.

**Artigo 17** – Em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, poderão ser coorientadores o(a)s docentes e/ou pesquisadore(a)s com titulação de Doutor, vinculado(a)s ou não à Unifesp.

**§ 1º** O(a) coorientador(a) deverá ter produção acadêmica comprovada na área do projeto no qual atuará.

**§ 2º** A indicação do(a) coorientador(a) deverá ser apresentada e justificada pelo(a) docente orientador(a) junto à CEPG.

**§ 3º** A critério da CEPG o(a) professor(a) coorientador(a) poderá oferecer disciplina no PPGH na condição de professor(a) colaborador(a).





### **Seção III – Do Número de discentes por orientador(a)**

**Artigo 18** – O número de vagas será fixado anualmente pela CEPG, observando o máximo recomendado pela CAPES. Caso a CAPES modifique esse número, isso valerá automaticamente para esse programa.

## **Capítulo IV – Do Corpo Discente**

### **Seção I - Da seleção e matrícula**

**Artigo 19** – A admissão ao PPGH dar-se-á por meio de processo seletivo anual, a ser realizado segundo calendário previamente estabelecido pela CEPG.

**Artigo 20** – Os requisitos mínimos para inscrição dos candidatos ao Mestrado são:

- I- Apresentação do diploma de graduação ou certificado de matrícula (para alunos concluintes do último período da graduação) de instituições reconhecidas pelo MEC;
- II- Apresentação do histórico escolar;
- III- Apresentação do *curriculum vitae* no formato Lattes;
- IV- Apresentação de projeto de pesquisa.

**Artigo 21** – Os requisitos mínimos para inscrição dos candidatos ao Doutorado são:

- I- Apresentação do diploma de Mestre, ou ata de defesa aprovada, de instituições reconhecidas pelo MEC;
- II -Apresentação do *curriculum vitae* no formato Lattes;
- III- Apresentação de projeto de pesquisa.

**Artigo 22** – O processo seletivo para o Mestrado ou Doutorado será realizado por uma comissão de seleção formada por docentes regularmente credenciado(a)s no PPGH e indicado(a)s pela CEPG, e obedecerá às seguintes etapas eliminatórias:

- I- Análise da documentação obrigatória, do *Curriculum vitae* e do projeto de pesquisado





---

candidato;

II- Prova escrita (que poderá ser dispensada na seleção do doutorado);

III- Entrevista.

**Artigo 23** – É obrigatória a realização de prova proficiência em língua estrangeira, mas essa não será de caráter eliminatório para a seleção. O PPGH incumbir-se-á da promoção do referido exame.

§ 1º O(a) discente poderá optar por realizar a prova de proficiência nos seguintes idiomas: espanhol, inglês, francês e italiano.

§ 2º Fica isento(a) da realização de prova de proficiência o(a) discente que apresentar certificado de proficiência obtido junto a escolas e órgãos reconhecidos, desde que aprovados pela CEPG.

**Artigo 24** – A matrícula do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s deverá ser realizada no período estabelecido para esse fim, e obedecer aos pré-requisitos constantes do edital de seleção estabelecidos pela CEPG. Uma vez discente do Programa, a rematrícula será anual.

§ **Único.** A matrícula no mestrado só será efetivada mediante apresentação, por parte do(da) candidato(a) aprovado(a), do diploma de graduação outorgado por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida. No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o(a) candidato(a), por ocasião da matrícula inicial do mestrado aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau já realizada pelo(a) candidato(a).

**Artigo 25** - O(a)s discentes matriculado(a)s no PPGH terão um(a) orientador(a) a ser indicado(a) pela CEPG entre docentes credenciados ou colaboradores do Programa, levando-se em conta a natureza do projeto e uma distribuição equilibrada de tarefas entre os docentes.

§ 1º É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

§ 2º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo PPG, fica a critério de cada CEPG.

§ 3º A transferência do(a) discente entre diferentes PPGs deverá ser aprovada e



---

facilitada pela CaPGPq da EFLCH. A transferência será consubstanciada por:

- I- solicitação do(a) discente com justificativa própria e dos(as) orientadores(as) envolvidos; e
- II- concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

**Artigo 26** - O(a) discente do PPGH deverá efetuar a matrícula nas épocas e prazos fixados pela CEPG. Além disso, deverá realizar a matrícula anualmente, conforme prazos definidos pela ProPGPq.

## **Seção II – Do Cumprimento dos Créditos de Mestrado e de Doutorado**

**Artigo 27** – As atividades do PPGH compreendem:

- I- Frequência às disciplinas obrigatórias e optativas;
- II- Atividades complementares de formação: participação em seminários, congressos e eventos científicos (exigência exclusiva para os mestrandos);
- III- Atividades de redação de dissertação para os(as) mestrandos(as) e da tese para os doutorandos.

**§ 1º** A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

**§ 2º** Para efeito de contabilização dos respectivos créditos, o aproveitamento nas disciplinas de pós-graduação deve ser expresso por meio dos seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

**§ 3º** O(a) discente que for reprovado(a) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, e em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido. A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**§ 4º** A CEPG poderá atribuir eventuais créditos adicionais a atividades didáticas ou de outra natureza desenvolvidas pelo(a)s discentes, a julgar sua pertinência.

**Artigo 28** – A integralização dos estudos de Mestrado ou do Doutorado serão aferidas por meio do cumprimento de créditos. Cada crédito corresponde a 15 horas.

**§ 1º** Para o Mestrado o(a) discente deverá ter totalizado o número mínimo de 41 créditos, que deverão ser obtidos em disciplinas e/ou atividades programadas sob a responsabilidade do(a) orientador(a), distribuídos conforme a grade curricular:

| Semestre indicado | Disciplinas                        | Créditos           |
|-------------------|------------------------------------|--------------------|
| 1º.               | Disciplina da Área de Concentração | 5                  |
| 1º.               | Laboratório de Projeto             | 5                  |
| 2º.               | Seminário da Linha de Pesquisa     | 3                  |
| 2º.               | Seminários de orientação           | 2                  |
| 2º.               | Disciplina eletiva                 | 5                  |
| 3º.               | Seminário de orientação            | 2                  |
| -                 | Atividades programadas             | 3                  |
| -                 | Dissertação                        | 16                 |
|                   | <b>Total</b>                       | <b>41 créditos</b> |

**§ 2º** Para o Doutorado o(a) discente deverá ter totalizado o número mínimo de 41 créditos, que deverão ser obtidos em disciplinas, assim distribuídas:

| Ano 1 | 1º Período - Disciplina                  | Créditos |
|-------|--|----------|
|       | Laboratório de Projetos                  | 5        |
|       | Seminário de Atualização Historiográfica | 3        |
|       | Seminário de Orientação I                | 2        |
|       | 2º Período                               |          |
|       | Seminário da Linha                       | 3        |
|       | Eletiva                                  | 5        |
|       | Seminário de Orientação II               | 2        |
| Ano 2 | 1º Período                               |          |



|       |  |                    |
|-------|--|--------------------|
|       | Seminário de Orientação III                        | 2                  |
|       | 2º Período   |                    |
|       | Seminário de Orientação IV                         | 2                  |
| Ano 3 | 1º Período   |                    |
|       | Qualificação (pelo menos 12 meses antes da defesa) |                    |
|       | 2º Período   |                    |
| Ano 4 | 1º Período   |                    |
|       | 2º Período   |                    |
|       | Defesa da Tese                                     | 17                 |
|       | <b>Total</b>                                       | <b>41 créditos</b> |

**Artigo 29** - Conforme o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, e a critério da CEPG, podem ser aceitas, para contagem de créditos das disciplinas eletivas, disciplinas cursadas fora da UNIFESP, até o limite de um terço do valor mínimo exigido.

**Artigo 30** – Além da obtenção de crédito nas disciplinas e do cumprimento de exigências correlatas, o(a) discente deverá dedicar-se ao cronograma de trabalho estabelecido pelo(a) Orientador(a), e que esteja de acordo com o estabelecido pela CEPG do PPGH.

### **Seção III – Da Proposição de Novas Disciplinas**

**Artigo 31** – Novas disciplinas poderão ser propostas pelo(a)s docentes credenciado(a)s no PPGH. A análise da proposição estará condicionada ao envio de um ofício à coordenação da CEPG contendo justificativa da relevância da proposição e vínculo com uma das linhas de pesquisa existente, além da ementa e da carga horária da disciplina em questão.

### **Seção IV – Dos alunos especiais**

**Artigo 32** - São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles(as) discentes de outros



Programas de Pós-Graduação sem vínculo formal com a Unifesp que solicitem matrícula em disciplinas.

- I- O(a) aluno(a) deverá solicitar ao docente sua inclusão e, após anuência, a CEPG deverá referendar a solicitação;
- II- O(a) aluno(a) especial terá direito à certificação, desde que cumpridas as etapas de avaliação da disciplina definidas pelo docente;
- III- Aluno(a)s ouvintes não são considerados especiais e não recebem certificação que possa contar em futuras matrículas no PPGH.

## **Seção V – Do Trancamento**

**Artigo 33** – Em caráter excepcional, será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) no PPGH o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º Em caso de maternidade, a pós-graduanda poderá usufruir, além deste prazo de trancamento, o período de licença previsto pela legislação.

§ 2º Como estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, deverão ser observados os seguintes quesitos para a concessão do trancamento de matrícula:

- I- O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II- O requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à CEPG e, em seguida, para efetivação pela CaPGPq da EFLCH;
- III- O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

## **Seção VI – Do desligamento**

**Artigo 34** - Como estabelecido pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, o(a) discente poderá ser desligado(a) do PPGH nas seguintes situações:



- 
- I- A pedido do(a) interessado(a);
  - II- Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
  - III- Se não efetuar as rematrículas;
  - IV- Se reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou reprovado(a) em três disciplinas distintas;
  - V- Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
  - VI- Se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
  - VII- Se reprovado(a) pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
  - VIII- Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese;
  - XV- Por solicitação do(a) orientador(a) à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa;
  - X- Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, respeitando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **Capítulo V – Do exame de Qualificação**

**Artigo 35** – O exame de qualificação, obrigatório para o mestrado e doutorado, deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) em ofício dirigido à CEPG, após o término das demais atividades previstas, com antecedência mínima de 30 dias.

**§ 1º** A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do(a) discente e de exemplar digital do relatório de qualificação.

**§ 2º** Somente poderá apresentar-se para o exame de qualificação o(a) candidato(a) que tiver cumprido todos os créditos em disciplinas previstos, além de ter sido aprovado na prova de proficiência.

**Artigo 36** – O(a) discente deverá apresentar relatório de qualificação, que será



---

avaliado por banca proposta pelo(a) orientador(a) e aprovada pela CEPG.

**§ Único.** O relatório de qualificação deverá conter:

- I- Um memorial das atividades realizadas no curso do PPGH, indicando as mudanças do projeto, atividades realizadas e as disciplinas cursadas, os resultados parciais da pesquisa e demais informações consideradas relevantes pelo aluno e/ou orientador;
- II- Um capítulo segundo a escolha do orientador, em acordo com o orientando, a partir do plano da dissertação ou do plano da tese;
- III- O plano comentado da dissertação ou tese.

**Artigo 37** - A banca será composta de dois membros, mais o(a) orientador(a), homologada pela CEPG.

**Artigo 38** – A banca poderá emitir os seguintes pareceres:

- I- Aprovado;
- II- Reprovado.

**§ 1º** Em caso de reprovação o(a) candidato(a) poderá apresentar-se mais uma vez, no período de 3 (três) meses, sendo considerado desligado do PPGH se reprovado(a) novamente.

**§ 2º** O(a) candidato(a) será considerado aprovado apenas se receber parecer favorável de ambos os membros da banca.

**Artigo 39** – A realização da banca de qualificação dar-se-á em sessão não-pública de defesa. O relatório deverá ser apresentado com antecedência maior ou igual a seis meses do prazo final para integralização para o Mestrado ou 12 meses para o Doutorado.

## **Capítulo VI – Das Comissões Julgadoras e do Julgamento do Mestrado ou Doutorado**

**Artigo 40** – Poderá apresentar-se para a defesa de Mestrado ou do Doutorado o(a) candidato(a) que atender aos seguintes pré-requisitos:

- I- Ter sido anteriormente aprovado em banca de exame de qualificação;





- 
- II- Ter sido anteriormente aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;  
III- Ter cumprido todos os créditos necessários em disciplinas e atividades complementares (esta última exigência exclusiva do mestrado), conforme as regras definidas.

**Artigo 41** – Após a conclusão da dissertação ou tese, o(a) orientador(a) encaminhará à CEPG um ofício no qual apresente a sugestão da banca avaliadora. No caso do mestrado, serão quatro nomes de professores doutores para comporem a banca (três titulares, incluindo o(a) orientador(a), e um suplente). No caso do Doutorado, serão sete nomes de professores doutores (cinco titulares, incluindo o(a) orientador(a) e dois suplentes)

§ 1º Entre os membros titulares, excluindo o orientador, metade deverá ser obrigatoriamente externo à Unifesp não credenciado ao PPGH.

§ 2º Os membros suplentes das bancas também poderão ser externos à Unifesp e não credenciado no PPGH.

§ 3º O(a) orientador(a) presidirá a Banca Examinadora, mas não arguirá o candidato. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), este será substituído pelo(a) coorientador(a) ou por um(a) substituto(a) indicado pela CEPG.

**Artigo 42** - A defesa de dissertação, ou da tese, perante a banca homologada pela CEPG será feita em sessão pública e respeitará o disposto pelo Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, a saber:

§ 1º A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 min, conforme estabelecido pela CEPG.

§ 3º A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

§ 4º Na fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) disporá de 30 minutos para suas considerações e o(a) candidato(a)



contará com igual tempo para suas respostas. A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

§ 5º Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do(a) candidato(a) pela Comissão Julgadora, cada examinador(a) expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o(a) candidato(a) Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 6º A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao(à) candidato(a) e o documento final encaminhado à CaPGPq da EFLCH.

§ 7º A sessão de defesa da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG. Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

§ 8º A critério da CEPG a sessão de defesa poderá ser realizada com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

§ 9º No caso da Comissão Julgadora reprovar o(a) candidato(a) ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa. Se o(a) candidato(a), após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado(a) do Programa de Pós-Graduação. O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao CPGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da CAPGPq da EFLCH. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG.

§ 10º Aprovada a dissertação ou a tese, e satisfeitas as demais exigências do PPGH, sua defesa será encaminhada para a CaPGPq da EFLCH para homologação pelo CPGPq, e o(a) candidato(a) receberá o título de Mestre ou Doutor em História.

## **Capítulo VII - Dos Casos Omissos e das Disposições Transitórias**

**Artigo 43** – O presente Regimento poderá ser alterado por um *quorum* mínimo de 2/3 dos membros da CEPG.



Universidade Federal de São Paulo  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH  
Programa de Pós-Graduação em História

---

**Artigo 44** – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CEPG, em segunda instância pela CaPGPq da EFLCH e, em última instância, pelo CPGPq, em conformidade com as normas, Estatuto e Regimento da Unifesp, sendo considerada, também, a legislação específica vigente.

**Artigo 45** – Este Regimento entrará em vigor após homologação do CPGPq da Unifesp.